



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 68/2024

PROCESSO: 179/2024

DATA: 09/12/2024



FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021



OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024

REFERENTE: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A contratação da empresa, EZEQUIEL F DA S MOURA, inscrita no CNPJ nº12.480.944/0001-92, com sede na rua BENJAMIN CONSTANT nº 676, Palmeira das Missões/RS, para **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**

A locação dos banheiros se faz necessária no evento comemorativo ao Natal das famílias e inauguração do Centro Turístico Municipal, no Município de Rondinha/RS. E tendo em vista que, a Administração consultou 03 (três) empresas que ofertaram propostas para fornecimento do produto, e, a de menor valor foi da empresa supracitada.

Sendo assim, o valor da proposta é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais)**, portanto, acredita-se que a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contudo, à condição superior.

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa EZEQUIEL F DA S MOURA, inscrita no CNPJ nº12.480.944/0001-92, com sede na rua BENJAMIN CONSTANT nº 676, Palmeira das Missões/RS, para **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024

REFERENTE: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0301	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2006	MANUT. SEC. ADM
339039(14)	SERV. TERC. PJ

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

Luís Carlos Henz
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da seguinte empresa: **EZEQUIEL F DA S MOURA, inscrita no CNPJ nº12.480.944/0001-92, com sede na rua BENJAMIN CONSTANT nº 676, Palmeira das Missões/RS, para LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a prestação do serviço, e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o Art. 75, da Lei Federal, em consonância com a Constituição Federal estabelece hipóteses onde é dispensável a exigência de licitação, sendo que no inciso II, traz a hipótese onde a licitação para contratação de obras e serviços é dispensada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, considerando que, dentre as propostas apresentadas ao Município, conforme tabela supracitada com os menores valores, tendo um total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, é plenamente passível de enquadrar-se no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Por tudo isso conclui-se pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

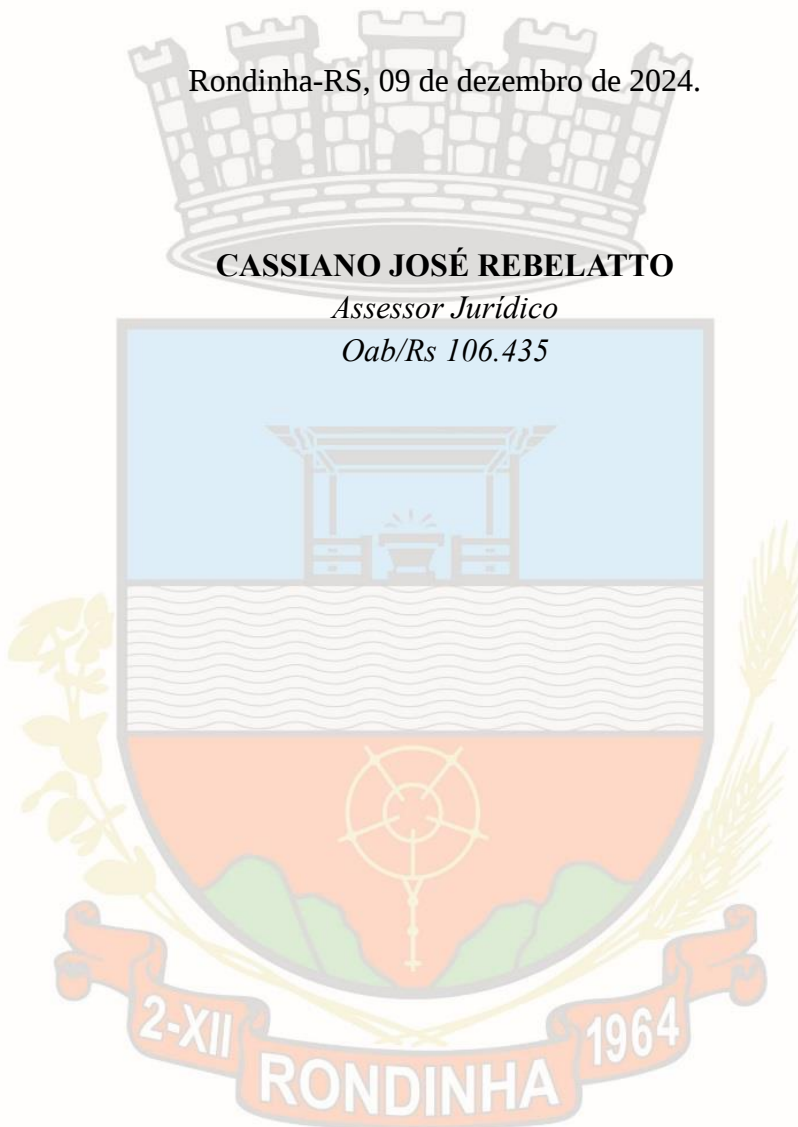
Contudo, à consideração superior.

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

Oab/Rs 106.435





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

I – Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

II – Contratada: EZEQUIEL F DA S MOURA, inscrita no CNPJ nº12.480.944/0001-92, com sede na rua BENJAMIN CONSTANT nº 676, Palmeira das Missões/RS.

III – Fundamento: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº14.133/2021.

IV– Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

02 – AUTORIZAR O EMPENHO DAS DESPESAS RESULTANTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2006	MANUT. SEC. ADM
339039(14)	SERV. TERC. PJ

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 68/2024.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

Oab/Rs 106.435



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

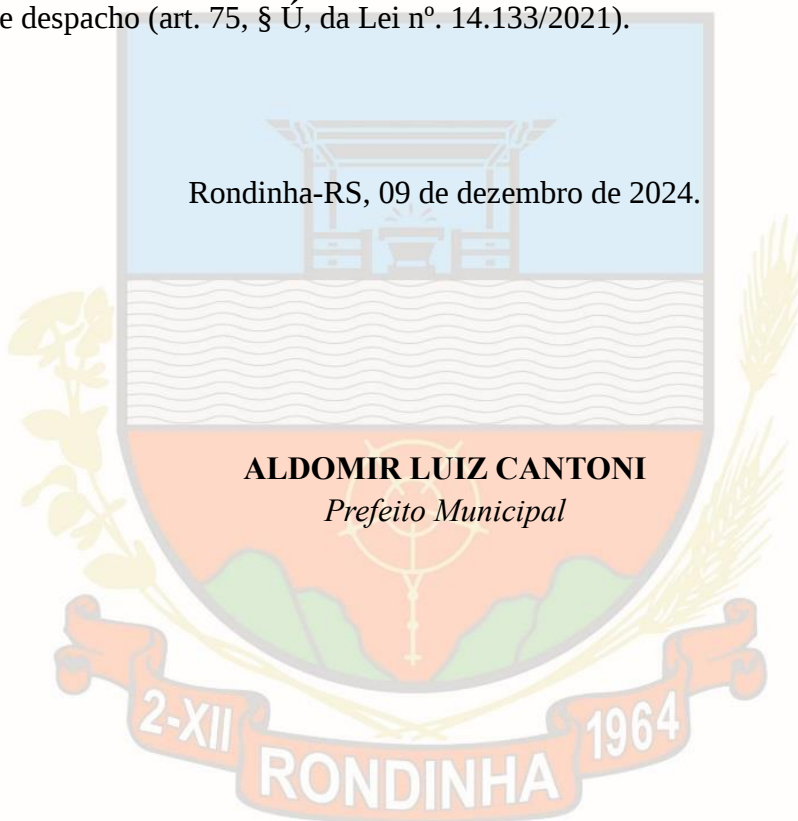
Tendo em vista o que consta do presente processo, considero dispensável a esta Administração a contratação da empresa EZEQUIEL F DA S MOURA, inscrita no CNPJ nº12.480.944/0001-92, rua BENJAMIN CONSTANT nº 676, Palmeira das Missões/RS, para **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.**

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 75, § Ú, da Lei nº. 14.133/2021).

Rondinha-RS, 09 de dezembro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 68/2024, o **Sr. Prefeito Municipal, ALDOMIR LUIZ CANTONI**, reconhece ser dispensável a licitação para a contratação da empresa **EZEQUIEL F DA S MOURA**, inscrita no CNPJ nº12.480.944/0001-92, com sede na rua BENJAMIN CONSTANT nº 676, Palmeira das Missões/RS, para **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL E NATAL DAS FAMÍLIAS, DIAS 20 E 23 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**. No valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. II.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 09 de dezembro à 23 de dezembro de 2024.

Tailan A. Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 68/2024.

O presente processo de dispensa contém ____ folhas, numeradas de ____ a ____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, ____ de dezembro de 2024.



Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z6L**RK9****KDV****4G9**